



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

Relatório nº 248 / 2023 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC

## RELATÓRIO FINAL

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2023

#### Senhora Coordenadora de Contratações e Patrimônio,

Trata-se de contratação de serviços de cobertura mensal de seguro de acidentes pessoais para estagiários do TRE-PI, pelo período de 12 (doze) meses, mediante processo de Dispensa Eletrônica, conforme Termo de Autorização anexo à Decisão nº 324 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG (0001785089).

Constam dos autos o documento de formalização da demanda (1752899), o termo de referência (1769095) e a pesquisa de preços sintetizada na Informação 1 COEDE/SECADO/ESTAGIÁRIO (1753713).

O Aviso de Dispensa nº 1/2023 (1753713), confeccionado segundo o padrão definido pela AGU, foi devidamente cadastrado no portal de compras do Governo Federal e publicado no Portal de Nacional de Compras Públicas.

O recebimento de propostas foi agendado para 16/03/2023, data em que ocorreu a fase de lances, após a qual, constatada a existência de interessados, passou-se à etapa de verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, da empresa M MATOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, e negociação de condições mais vantajosas, apesar de o preço proposto estar abaixo do estimado, em obediência ao Acórdão TCU 2622/2021 - Plenário TCU.

Instada, a primeira colocada não atendeu à convocação para envio do anexo contendo a proposta de preços, conduta que culminou com sua desclassificação, passando-se ao exame da proposta subsequente, a segunda colocada, BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

Encerrada a análise e aceita a proposta, passou-se à fase de habilitação, constatando-se que o fornecedor atendia a todas as exigências, estando, pois, habilitado.

Nesse contexto, encerradas as etapas de julgamento e habilitação, encaminhamos os autos à autoridade superior, recomendando a adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2023, no valor total de R\$ 361,44 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) à empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (CNPJ: 28.196.889/0001-43), conforme especificações e valores destacados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	UNIDADE	QT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cobertura mensal de seguro de acidentes pessoais para estagiários do TRE-PI, pelo período de 12 (doze) meses. - Morte accidental: R\$ 40.000,00 - Invalidez permanente, total ou parcial: R\$ 40.000,00	13943	UND	8	R\$ 45,18	R\$ 361,44

Por oportuno, alertamos para o teor do item 8 do Aviso de Dispensa Eletrônica (0001788605), que, em sintonia como o art. 24 da Instrução Normativa SEGES-ME nº 67/2021, qualifica como infrações administrativas aquelas já previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais destacamos:

- "8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;"

Posto isso, considerando o disposto no Acórdão TCU nº 2.132/2021 – Plenário (1354729) e diante da conduta da empresa M MATOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ: 46.634.406/0001-27), que, convocada, deixou de anexar a proposta de preços ajustada ao valor negociado e os respectivos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa, submetemos o caso à instância competente para que delibere sobre a conveniência de instaurar procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por conduta que ensejou o retardamento do processo seletivo.

À consideração superior.

(Assinado e datado eletronicamente)  
**ALINE PATRÍCIA DE MELO GOMES DEOLINDO**  
Assistente III da Seção de Licitações e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Aline Patricia de Melo Gomes Deolindo, Analista Judiciário**, em 29/03/2023, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001803467** e o código CRC **A09B41D4**.

---

0000317-44.2023.6.18.8000

0001803467v8



--